



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

LEI COMPLEMENTAR Nº 63

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Câmara Municipal de Itatiaiuçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO DA CARREIRA E DO REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A política de pessoal instituída por esta Lei Complementar visa promover a valorização dos servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, mediante a adoção de carreira profissional condizente com o desempenho da função pública, levando em conta:

- I - o permanente treinamento e a capacitação dos servidores;
- II - a valorização profissional baseada na titulação ou habilitação, na avaliação de desempenho e no tempo de serviço;
- III - o estímulo ao desenvolvimento do servidor, dentro dos princípios da igualdade de oportunidades, do mérito funcional, da qualificação e do esforço pessoal.

Art. 2º. O regime jurídico dos servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu é o estatutário, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 44, de 20 de dezembro de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL, DO INGRESSO NA CARREIRA, DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º. O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itatiaiuçu é constituído de cargos de provimento efetivo e de cargos em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º. Ficam criados os cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itatiaiuçu constantes do Anexo I desta Lei Complementar, com seus respectivos códigos de classe, denominações e níveis de vencimentos.

§ 1º - As descrições das atribuições típicas dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itatiaiuçu de que trata o *caput*, são as constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

§ 2º - Os níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivos da Câmara Municipal de Itatiaiuçu de que trata o *caput*, com as respectivas referências horizontais de valores, são os constantes do Anexo III, desta Lei Complementar.

§ 3º - As atribuições típicas dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo, são as constantes da Lei Complementar que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal de Itatiaiuçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

§ 4º - Os códigos e os níveis de vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo, são os constantes do Anexo IV, desta Lei Complementar.

§ 5º - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo são os constantes do Anexo V, desta Lei Complementar.

Art. 5º. Para fins do disposto nesta Lei Complementar consideram-se os seguintes conceitos básicos:

I - Cargo: o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas nesta Lei Complementar e na Lei de Organização Administrativa cometidas a um servidor, criado através de lei, com denominação própria e vencimento pago pelo Poder Legislativo, observadas sua natureza e complexidade, assim como os requisitos mínimos para investidura, acessíveis aos brasileiros e estrangeiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e destinam-se ao provimento em caráter efetivo ou em comissão;

II - Classe: o nível intermediário de acesso dentro do mesmo cargo;

III - Nível: a referência correspondente à posição ocupada pelo servidor, em decorrência de suas atribuições, escolaridade, grau de responsabilidade e experiência exigidas.

Parágrafo único - É vedado atribuir aos servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, funções diversas das inerentes aos cargos que ocupam, ressalvando-se:

I - a participação em comissões de interesse da Câmara;

II - a participação em grupos de trabalho destinados à elaboração ou execução de projetos de interesse da Câmara;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

III - o exercício de cargo em comissão ou o exercício de cargo em caráter de substituição.

Art. 6º. Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu serão reajustados, sempre que for concedido reajuste ao serviço público municipal, aplicando-se o respectivo índice a todos os cargos e níveis, sem exceção e sem qualquer distinção, seja de data ou de índice.

Parágrafo único - Ao servidor efetivo da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, além das normas contidas nesta Lei, aplica-se integralmente a Lei Complementar Municipal nº 44, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NA CARREIRA E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 7º. O ingresso do servidor na carreira far-se-á por nomeação, após a aprovação em concurso público, com o vencimento do nível I do cargo para o qual prestou concurso.

Art. 8º. O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório, pelo período de 3 (três) anos ininterruptos, contado da data do início do exercício, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de periódica avaliação de desempenho, pelo seu superior imediato.

Parágrafo único - A avaliação do estágio probatório será realizada em conformidade com o disposto no artigo 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

SEÇÃO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º. A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Itatiaiuçu é fixada em 40 (quarenta) horas semanais, com registro próprio, salvo carga horária reduzida em decorrência de legislação específica.

§ 1º - Para determinados cargos, em decorrência das necessidades dos trabalhos legislativos poderá ser adotada a jornada especial de trabalho.

§ 2º - A jornada especial de trabalho a que se refere o parágrafo anterior poderá ser adotada para o serviço executado em regime de turnos de 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

§ 3º - Para atender situações urgentes e de interesse da Câmara Municipal, será permitido que os servidores que laboram em jornada especial executem suas atividades sem a observância do período de descanso.

§ 4º - Ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, os descansos não gozados serão concedidos tão logo seja regularizada a situação especial que ensejou a necessidade do trabalho continuado.

CAPITULO III DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E DAS PROGRESSÕES SEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 10. A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado para a aferição da atuação do servidor efetivo, fornecendo subsídio para o desenvolvimento na carreira, tendo como objetivos:

I - motivar o servidor ao aprimoramento no cumprimento de suas atribuições;

II - mensurar o desempenho, de forma justa e criteriosa, com base em fatores considerados relevantes para o exercício funcional;

III - fornecer subsídio para um equânime desenvolvimento na carreira;

IV - identificar necessidades de treinamento e capacitação.

Art. 11. A avaliação de desempenho será realizada nos moldes da Lei Complementar Municipal nº 49, de 20 de dezembro de 2007 e levará em consideração o comportamento do servidor efetivo no cumprimento de suas atribuições, o seu potencial de desenvolvimento na carreira e a observância dos deveres funcionais, sendo adotados como parâmetros para avaliação:

I - qualidade do trabalho;

II - eficiência;

III - cooperação;

IV - iniciativa;

V - zelo;

VI - aprimoramento profissional;

VII - assiduidade;

VIII - pontualidade;

IX - disciplina.

Art. 12. A avaliação de desempenho do servidor efetivo será feita obrigatoriamente pelo seu superior imediato, com periodicidade bienal, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

planejamento, coordenação e controle a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira.

SEÇÃO II DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 13. A Progressão Horizontal é a passagem do servidor efetivo de uma Referência de Vencimento para outra imediatamente superior, dentro do mesmo nível e da mesma faixa de vencimentos da classe a que pertence.

Art. 14. O servidor efetivo terá direito à Progressão Horizontal na Referência de Vencimentos, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I - ter cumprido o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na mesma Referência de Vencimento;

II - ter obtido conceito favorável na Avaliação de Desempenho;

III - ter obtido, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos créditos e de frequência em cada curso ou programa de treinamento, capacitação e desenvolvimento.

§ 1º - Considerar-se-á satisfeito o requisito disposto no inciso II, se a Câmara Municipal não realizar a Avaliação de Desempenho do servidor.

§ 2º - Para efeito deste artigo, o período em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não será computado na contagem de tempo de que trata o inciso I, exceto nas situações abaixo, previstas na legislação como de efetivo exercício:

I - férias;

II - férias-prêmio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

III - luto, por 08 (oito) dias consecutivos pelo falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos e pessoas sob dependência econômica judicialmente comprovada;

IV - casamento, por 08 (oito) dias, contados da data de sua realização;

V - licença para tratamento de saúde;

VI - licença por acidente de serviço ou doença profissional;

VII - licença-gestante, com duração de 120 (cento e vinte) dias;

VIII - licença-paternidade, nos termos fixados pela Lei;

IX - convocação para o serviço militar;

X - convocação para participar do tribunal do júri, e outros serviços obrigatórios por lei;

XI - missão ou estudo, quando o afastamento tiver sido determinado pelo Presidente da Câmara;

XII - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital;

XIII - afastamento por processo disciplinar se o servidor for declarado inocente;

XIV - prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida;

XV - um dia, por ano, para doação de sangue;

XVI - licença para atividade política nos termos da Lei;

XVII - período em que o servidor efetivo encontrar-se exercendo outro cargo, em caráter de substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

§ 3º - O servidor efetivo quando no exercício de cargo de provimento em comissão, ou no exercício de outro cargo em caráter de substituição, faz jus à contagem de tempo para o interstício das progressões horizontais.

§ 4º - A contagem de tempo para novo período será iniciada no dia seguinte àquele em que o servidor houver completado o período anterior.

§ 5º - Terá interrompido o período aquisitivo para a progressão horizontal, iniciando-se contagem de novo período, o servidor que no período aquisitivo:

I - sofrer penalidades de suspensão;

II - faltar ao serviço, sem justificativa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados;

III - tiver afastamentos decorrentes de licença e disponibilidade não remuneradas.

§ 6º - Ao servidor em estágio probatório somente será concedida a progressão horizontal, após o exercício do cargo no nível I e na Referência A por um período de 3(três) anos ininterruptos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de periódica avaliação de desempenho, pelo seu superior imediato, observado o disposto no artigo 8º e seu parágrafo único.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 15. O servidor efetivo terá direito à Progressão Vertical ao nível II, letra "A", do seu respectivo cargo, após alcançar a Referência "E" do nível I e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

cumprir o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício nesta Referência e desde que satisfaça os requisitos previstos no artigo 14.

Art. 16. O servidor efetivo no exercício de cargo de provimento em comissão, ou de outro cargo em caráter de substituição, terá direito à Progressão Horizontal e à Progressão Vertical no seu cargo de origem, ficando o mesmo dispensado do atendimento aos requisitos do artigo 14, enquanto permanecer no cargo comissionado ou substituindo.

CAPITULO IV

DA CAPACITAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO, APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 17. Serão instituídos programas de capacitação, especialização, aperfeiçoamento e atualização dos servidores da Câmara Municipal de Itatiaiuçu.

§ 1º - O orçamento da Câmara Municipal de Itatiaiuçu destinará anualmente dotação visando o cumprimento dos programas previstos neste artigo.

§ 2º - A qualificação profissional é pressuposto da carreira e será planejada, organizada e executada de forma integrada, tendo por objetivo:

I - no treinamento introdutório: a adaptação e a preparação do servidor efetivo para o exercício de suas atribuições;

II - nos cursos de capacitação, especialização e de desenvolvimento: a habilitação do servidor para o desempenho eficaz das suas atribuições inerentes a sua área e cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

§ 3º - Os cursos e programas serão organizados com fundamento na natureza do cargo e nas necessidades diferenciadas dos diversos setores.

§ 4º - Os titulares de cada setor serão responsáveis pela organização dos programas de treinamento e dos cursos de capacitação e de desenvolvimento dos servidores, juntamente com a Diretoria Administrativa e Financeira, mediante:

I - levantamento de necessidades de aperfeiçoamento individual e áreas de interesse dos servidores nela lotados;

II - sugestão de currículos, conteúdos, horários e duração dos cursos e treinamentos;

III - acompanhamento das etapas dos cursos e treinamentos;

IV - avaliação dos resultados obtidos com os cursos e treinamentos ministrados.

§ 5º - Se não forem oferecidos cursos ou programas de treinamento, capacitação e desenvolvimento ao servidor, o mesmo não será submetido à avaliação prevista no inciso III do artigo 14, para fins de Progressão Horizontal e de Progressão Vertical.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Art. 18. A estrutura de vencimentos dos servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, contida no Anexo III desta Lei Complementar, está organizada no sentido horizontal e vertical.

§ 1º - No sentido horizontal estão dispostas as Referências de Vencimentos, através das quais são valorizados o merecimento e o tempo de serviço.

§ 2º - As Referências de Vencimentos de que trata o parágrafo anterior observarão entre si, em relação aos respectivos valores, a diferença percentual de 3% (três por cento).

§ 3º - No sentido vertical estão dispostos os níveis salariais, hierarquizados segundo a escolaridade e a formação profissional do servidor.

§ 4º - Para fins da progressão vertical a diferença de valor entre a Referência E do nível I e a Referência A do nível II, será de 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 19. Fica autorizada a contratação temporária de servidores, observada a existência de vaga, a real necessidade e a legislação pertinente, até que seja realizado o provimento dos cargos efetivos através da realização de concurso público.

Art. 20. Fica proibida a nomeação para os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de quaisquer dos agentes políticos integrantes do Poder Legislativo do Município de Itatiaiuçu.

Art. 21. Ao servidor efetivo quando nomeado para qualquer cargo em comissão será assegurado o direito de opção pelos vencimentos deste ou pela remuneração do seu cargo de origem.

Parágrafo único - Caso o servidor faça opção para receber a remuneração do cargo em comissão, suas vantagens pessoais serão calculadas sobre o vencimento básico do cargo em comissão.

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 23. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

I - Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo;

II - Anexo II - Descrições das Atribuições Típicas do Cargo de Provimento Efetivo;

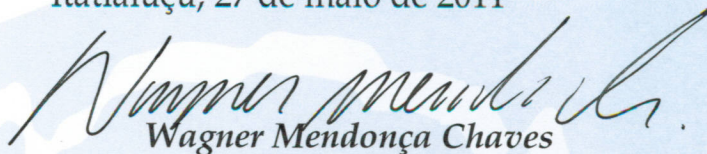
III - Anexo III - Níveis de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo;

IV - Anexo IV - Níveis de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo;

V - Anexo V - Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão de Recrutamento Amplo.

Art. 24. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Itatiaiuçu, 27 de maio de 2011


Wagner Mendonça Chaves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGOS DE CLASSE	DENOMINAÇÕES DOS CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	NÍVEIS DE VENCIMENTOS
CEF 100	Agente Prático	02	I e II
CEF 200	Porteiro-Vigia	03	I e II
CES 400	Contador	01	I e II
CES 400	Técnico Legislativo	01	I e II

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo: **Agente Prático**

Código de Classe.....: CEF 100

Forma de Provimento.: Efetivo

Requisitos.....: Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental

Lotação/setor.....: Diretoria Administrativa e Financeira

Número de cargos.....: 02 (dois)

Atribuições típicas:

- realizar serviços manuais de limpeza em geral;
- acondicionamento e distribuição de material;
- serviços de copa e cozinha;
- zelar pela conservação de prédios públicos;
- executar outros serviços auxiliares;
- preparar e servir café e lanche no setor de trabalho;
- conservar jardins, áreas verdes e vasos ornamentais;
- controlar bens e materiais sob sua responsabilidade;
- executar a limpeza, preparar e servir café e lanches durante as reuniões plenárias;
- executar serviços de limpeza e copa em eventos patrocinados pelo Poder Legislativo Municipal;
- executar tarefas afins, determinadas pelo Diretor da Divisão Administrativa e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo: **Porteiro-Vigia**

Código de Classe.....: CEF 200

Forma de Provimento.: Efetivo

Requisitos.....: Conclusão da 4ª série do Ensino Fundamental

Lotação/setor.....: Diretoria Administrativa e Financeira

Número de cargos.....: 03 (três)

Atribuições típicas:

- controlar a entrada e saída de pessoas nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Itatiaiuçu;
- manter a ordem e a guarda dos bens que constituem o patrimônio público da Câmara Municipal de Itatiaiuçu;
- fazer a ronda, para garantir a segurança das dependências, inclusive das áreas externas do prédio da Câmara Municipal de Itatiaiuçu,
- ao final do expediente verificar atentamente o fechamento das portas, janelas, portões e demais vias de acesso à sede do Legislativo;
- observar pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- controlar a saída de qualquer material ou equipamento do local de trabalho sem ordem do superior hierárquico;
- verificar, ao final do expediente, as condições do local de trabalho a fim de passar o serviço em perfeita ordem;
- comunicar imediatamente ao setor responsável a ocorrência de qualquer sinistro no local de trabalho;
- praticar os atos necessários para impedir a invasão do prédio da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, inclusive solicitar a ajuda policial, quando necessária;
- executar tarefas afins, determinadas pelo Diretor da Divisão Administrativa e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo: **Contador**

Código de Classe.....: CES 400

Forma de Provimento.: Efetivo

Requisitos.....: Conclusão do curso superior de graduação em Ciências Contábeis e registro perante Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Lotação/setor.....: Diretoria Administrativa e Financeira

Número de cargos.....: 01 (um)

Atribuições típicas:

- executar os serviços de contabilidade da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, mediante a adoção de método de escrituração contábil capaz de assegurar o perfeito controle orçamentário, financeiro e patrimonial;
- efetuar a classificação contábil dos documentos comprobatórios das operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial;
- elaborar as conciliações das contas bancárias, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis divergências, para assegurar a correção das operações contábeis;
- participar da elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal de Itatiaiuçu;
- elaborar a prestação de contas anual da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, constituída de todos os balanços, anexos, quadros, demonstrativos e relatórios contábeis, visando demonstrar os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial;
- elaborar balancetes mensais e outros demonstrativos financeiros consolidados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo: **Contador**

(continuação)

Atribuições típicas:

- informar processos dentro de sua área de atuação e executar procedimentos que visem a melhor coordenação dos serviços contábeis;
- colaborar nos trabalhos de auditorias internas e externas;
- colaborar na elaboração de relatórios sobre a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Itatiaiuçu, fornecendo os dados e auxiliando na emissão de pareceres;
- arquivar os documentos contábeis sob sua responsabilidade;
- proceder à contabilização e processamento das operações contábeis em observância ao orçamento geral do Município de Itatiaiuçu, com vistas a assegurar a correta integração e incorporação de resultados;
- proceder aos empenhos da despesa autorizada, observando a sua correta classificação, controlando os saldos das dotações orçamentárias e verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formais de controle;
- participar das atividades administrativas de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- realizar exames de rotina ou especiais, bem como organizar processos de tomadas de contas, com a finalidade de atender às exigências legais;
- efetuar o controle de bens e materiais sob sua responsabilidade;
- executar outras tarefas afins, determinadas pelo Diretor da Divisão Administrativa e Financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO II

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES TÍPICAS DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Denominação do Cargo: **Técnico Legislativo**

Código de Classe.....: CES 400

Forma de Provimento.: Efetivo

Requisitos.....: Conclusão de curso superior de graduação

Lotação/setor.....: Secretaria Geral

Número de cargos.....: 01 (um)

Atribuições típicas:

- atender à Secretaria Geral e proceder ao assessoramento técnico-legislativo;
- atender consultas; redigir proposições; orientar às partes interessadas a respeito do cumprimento dos prazos;
- orientar às partes interessadas em relação à tramitação de proposições;
- proceder ao estudo e emissão de pareceres e informações sobre assuntos que lhe forem solicitados pelo Secretário Geral;
- indicar alternativas para a iniciativa parlamentar;
- executar minutas de documentos do Poder Legislativo, quando solicitado;
- apresentar periodicamente estudos técnicos relativos à área de atuação, com vistas ao aprimoramento do atendimento;
- controlar os bens e materiais sob sua responsabilidade; executar trabalhos de digitação;
- conferir, registrar e arquivar documentos;
- redigir textos em assuntos de maior complexidade;
- registrar dados em livros e/ou fichas de controle próprias;
- levantar dados e informações, conforme orientação; executar tarefas afins, determinadas pelo Diretor da Unidade Legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO III

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO DE CLASSE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA E VALORES EM REAIS												
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
CEF 100	AGENTE PRÁTICO	I	656,76	676,46	696,76	717,66	739,19								
		II	850,07	875,57	901,84	928,89	956,76	985,46	1.015,03	1.045,48	1.076,84	1.109,15	1.142,42	1.176,69	1.211,99
CEF 200	PORTEIRO-VIGIA	I	788,59	812,25	836,62	861,71	887,56								
		II	1.020,70	1.051,32	1.082,86	1.115,35	1.148,81	1.183,27	1.218,77	1.255,33	1.292,99	1.331,78	1.371,74	1.412,89	1.455,27
CES 400	CONTADOR	I	1.641,91	1.691,17	1.741,90	1.794,16	1.847,98								
		II	2.125,18	2.188,94	2.254,61	2.322,24	2.391,91	2.463,67	2.537,58	2.613,71	2.692,12	2.772,88	2.856,07	2.941,75	3.030,00
	TÉCNICO LEGISLATIVO	I	1.641,91	1.691,17	1.741,90	1.794,16	1.847,98								
		II	2.125,18	2.188,94	2.254,61	2.322,24	2.391,91	2.463,67	2.537,58	2.613,71	2.692,12	2.772,88	2.856,07	2.941,75	3.030,00

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO IV

NÍVEIS DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO

EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO
Recepcionista	CC 01	I
Chefe de Gabinete	CC 02	II
Secretário Geral	CC 03	III
Diretor de Divisão Financeira	CC 03	III
Procurador Geral do Legislativo	CC 04	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO V

VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

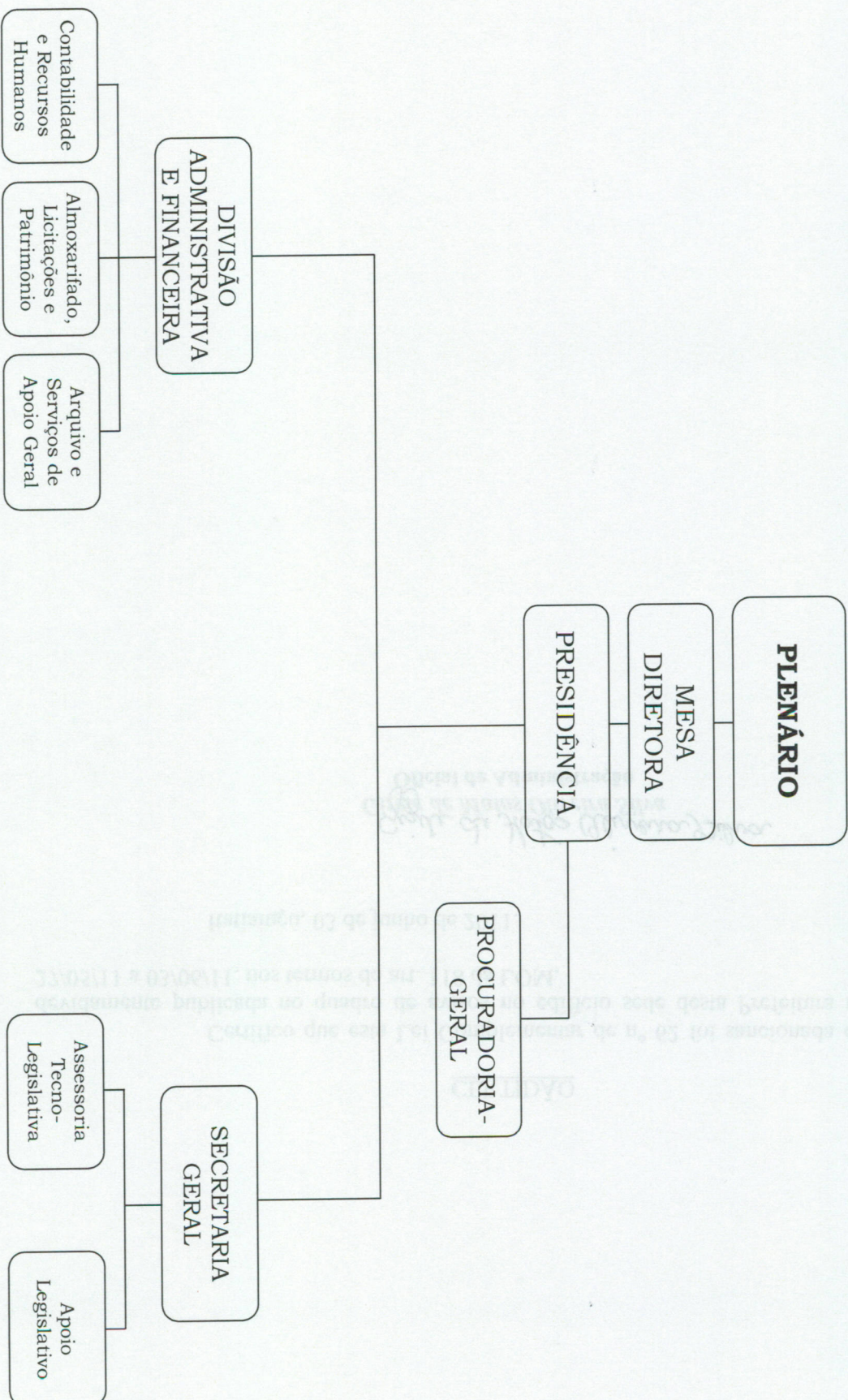
NÍVEIS DE VENCIMENTO	CÓDIGOS DOS CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
I	CC 01	947,48
II	CC 02	1.641,91
III	CC 03	2.736,52
IV	CC 03	2.736,52
V	CC 04	3.831,13

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO II - ORGANOGRAMA GERAL



Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO

CARGO (DENOMINAÇÃO)	Nº DE CARGOS	REQUISITOS PARA PREENCIMENTO	ATRIBUIÇÕES TÍPICAS	CÓDIGOS	NÍVEIS
Recepcionista	01	Nível médio de escolaridade	Incisos I a VII do § 2º, do art. 6º	CC 01	I
Chefe de Gabinete	01	Nível médio de escolaridade	Incisos I a VII do § 1º, do art. 6º	CC 02	II
Secretário Geral	01	Nível superior de escolaridade	Incisos I a XVIII do artigo 7º	CC 03	IV
Diretor de Divisão Administrativa e Financeira	01	Nível superior de escolaridade em Direito ou Ciências Contábeis	Incisos I a XXV do artigo 8º	CC 03	IV
Procurador-Geral do Legislativo	01	Nível superior de escolaridade em Direito, mínimo de 02 (dois) anos de exercício profissional e inscrição perante a Ordem dos Advogados do Brasil	Incisos I a 14 do artigo 9º	CC 04	V

Handwritten signature